

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 40/2021

Súmula: Autoriza o Município da Lapa a Receber Projeto Arquitetônico para o Novo Paço Municipal em doação, com encargo para o Município, e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 40/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é a autorização para que o Município possa receber em doação um Projeto Arquitetônico para futura construção do Novo Paço Municipal, com encargo para o Município.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 49 que:

Art. 49 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação **quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa de todas as proposições**, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

Art. 51 - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação **cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.**

§ 1º - Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição será arquivada após a leitura em Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros do Poder Legislativo, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Comissão Executiva que submeta o parecer à deliberação do Plenário.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, aprovado o parecer em discussão e votação única pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devem manifestar-se sobre o mérito.

§ 4º - Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva se insanável, ou emenda modificativa se sanável, a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1341/2021

Data: 11/06/2021 - Horário: 13:18

Administrativo

O doador é o Arquiteto Maximiliano Scandelari, e tal recebimento não implica necessariamente sua execução, registrando-se apenas que a contrapartida por parte do Município será a obrigatoriedade do pagamento da taxa do Registro de

Handwritten signature

Handwritten signature

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Responsabilidade Técnica (RRT), expedido pelo Conselho regional de Arquitetura, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Pela justificativa apresentada e anexada a referida matéria, seu autor demonstra que *"O Município irá ganhar e muito com a doação de tal projeto realizado por renomado arquiteto, que também foi o responsável pelo projeto da obra da subseção da Ordem dos Advogados do Brasil no Município da Lapa. A realização do paço municipal é um objetivo dessa Administração, o qual estará mais perto de ser concretizado com o recebimento da doação do projeto arquitetônico. Além disso, segundo o Parecer nº 662/2021, emitido pela Procuradoria Geral do Município, não há qualquer óbice em se receber, através de doação, o projeto de arquitetura."*

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

XXIV - aceitar legados e doações;

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a proposição poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

O quorum para deliberação e aprovação da matéria é o da maioria absoluta.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 10 de junho de 2021.


Marco Antônio Bortoletto

Presidente


Vilmar C. Favaro Purga

Membro


Brenda Ferrari da Silva

Membro

ANEXE-SE AO
PROJETO
15/06/21

GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente